TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8330/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3538/2011
PROTOCOLO	:	1033134
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	JAIRO CAMPOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	CELINA MARTINS JALLAD

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – sob o nº TC/3538/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **senhor JAIRO CAMPOS SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que às Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990, à época vigente.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

assim em caráter preliminar as Análises Processuais às ff. 175/180 e 209/214.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio dos Ofícios às ff. 182 e 216, oportunidade que apresentou justificativas e documentos acostados às ff. 184/208 e 223/353.

***5* –** Posto isto, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as peças supracitadas as considerou insuficientes para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, permanecendo as abaixo transcritas conforme visto na Análise Conclusiva às ff. 354/359:

> **5.1– "Não regularização de saldo de acordo com o demonstrado no cálculo Atuarial;**
>
> ***5.2 – Não identificação do valor repassado pela Prefeitura Municipal relativo ao pagamento das parcelas do financiamento do déficit estabelecido na Lei nº 733/2010;***
>
> **5.3 – Não identificação da amortização do valor repassado pela Prefeitura Municipal relativo ao financiamento do déficit Atuarial;**
>
> **5.4 – Não regularização do valor lançado como renúncia e que**

trata de prejuízo de aplicação em mercado de ações."

6 – Em face do exposto, concluiu acerca destas Contas da seguinte forma:

> ***"...a presente Prestação de Contas, abrangendo o exercício de 2010 do Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência/MS, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Campos Silva..., entendemos que a mesma não oferece condições favoráveis a aprovação..."***
>
> Não grifado no original.

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo as Contas em questão estão instruídas das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 354/359 a Lei Municipal nº 725/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 1.857.700,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotação orçamentária no montante de R$ 160.800,00, portanto, não alterando o Orçamento do Fundo conforme visto na peça à f. 37 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados às ff. 83/91, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça à f. 34 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.857.700,00 e arrecadado R$

1.406.449,33, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.857.700,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 493.362,25, que pelo visto na peça à f. 37 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça à f. 43 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e que os saldos das disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas peças às ff. 93/108 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela a peça à f. 228 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 3.146.272,85, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$

3.149.786,70 e o Passivo Financeiro de R$ 3.513,85, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 913.087,08.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça à f. 48.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Balanço Orçamentário peça à f. 41; o Balanço Financeiro peça à f. 43; o Balanço Patrimonial peça à f. 228 e a Demonstração das Variações Patrimoniais peça à f. 230 estão demonstrados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, todavia, no que tange ao Balanço Patrimonial e a Demonstração das Varações Patrimoniais **inexiste** consistência dentre os seus valores contábeis devido as **IRREGULARIDDES** apuradas pela Inspetoria de Controle Externo na sua Análise Conclusiva às ff. 354/359, transcritas nos **subitens 5.1** a **5.4** do **item 5** do **Preâmbulo** deste Parecer, com as quais esta Auditoria acorda por entender que, neste caso, ocorreu afrontamento dos **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprometendo o Patrimônio Líquido e o Resultado Econômico do Exercício.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, em desacordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **subitem 4.8.1** do **item 4.8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – IRREGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **Senhor JAIRO CAMPOS SILVA**.



7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 08 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl